



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

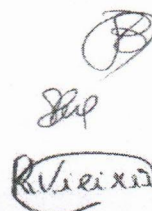
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de janeiro de 1974, natural de Picuí - PB, empresário, portador do CPF nº 930.134.694-04 e do Registro de Identidade RG nº 1.576.048 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Yelpe, nº 310, Apto 402, Edifício Tayluan, Bairro do Bessa, município de João Pessoa - PB, CEP 58.035-060, e

RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 28 de julho de 1979, natural de Pombal - PB, empresária, portadora do CPF nº 031.854.084-38 e do Registro de Identidade RG nº 2.428.323 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Doutor Alcides Macena nº 862, Bairro do Jardim Rogério, município de Pombal - PB, CEP 58.800-420.

Únicos sócios da **Sociedade Empresária Limitada, EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ.05.560.288/0001-72, com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 196, Salas 201, 202, 203 e 204, Bairro da Torre, CEP: 58.040-300, município de João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200402987, por despacho de 26/03/2003, resolvem assim alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade Empresária Limitada com sede e domicílio na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 196, Salas 201, 202, 203 e 204, Bairro da Torre, CEP: 58.040-300, município de João Pessoa - PB, **fica transferido seu endereço para a Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 890, Bairro de Tambauzinho, CEP 58042-060, município de João Pessoa - PB.**

Cláusula Segunda – Fica admitida na sociedade, na qualidade de sócia, **REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 08 de janeiro de 1995, natural de João Pessoa - PB, empresária, portadora do CPF nº 703.107.714-12 e do Registro de Identidade RG nº 3.800.032 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua





Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : E2A38283D110AAF33EB167577E4F640B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : ED3A2AFFA18913EC98FADD38D8FAB0A9037BE936
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 936.3779-0
R. Paraíba Ladeira Fátima, 1146 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 58033-200 www.carterioabastos.com.br - Tel.: (51) 3244-5994 - Fax: (51) 3244-5994

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº Bº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-2; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95437-UJBJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

João Batista Fernandes, nº 77, Bairro do Aeroclube, município de João Pessoa - PB, CEP 58036-820.

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade, a sócia RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA detentora de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), **que transfere** para a recém admitida sócia, **REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, o total de suas quotas, que por sua vez, recebe o valor de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), no ato da assinatura do presente instrumento particular de alteração contratual. A sócia cedente declara nada mais a ter a receber do sócio ou da sociedade, pelo que dar plena e geral quitação.

Cláusula Quarta – O sócio BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, identificado, no preâmbulo, possuidor de 11.250 quotas no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, **cede e transfere** 3.750 quotas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) à sócia recém admitida **REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, dando plena e geral quitação.

Cláusula Quinta – O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	11.250	11.250,00	75,00%
RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA	3.750	3.750,00	25,00%
TOTAL	15.000	15.000,00	100,00%

88
R. Vieira

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CN: 06 878-0
Paraná, Rua Paraíba, 116 - Bairro São Estevão - CEP: 28030-000 - www.carterioazvedobastos.com.br - Tel.: (54) 2428 - Fax: (54) 2444-044

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-4; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95435-68GL;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Dot. Váber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : E2A38283D110AAFB33EB167577E4F640B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : ED3A2AFFA18913EC98FADD38D8FAB0A9037BE938
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

Passa a ter a seguinte divisão de quotas pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	7.500	7.500,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	7.500	7.500,00	50,00%
TOTAL	15.000	15.000,00	100,00%

Cláusula Sexta – O Capital Social da sociedade que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato, aumenta para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:




SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	15.000	15.000,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	15.000	15.000,00	50,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00%

Cláusula Sétima – A administração dos negócios da Sociedade, será exercida de forma exclusiva pelo sócio **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações ora ajustada, **consolida-se o contrato social**, nos termos da Lei 10.406/2002, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial: **EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA-EPP**, e com o nome Fantasia EPC, terá sede e domicílio na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 890, Bairro de Tambauzinho, CEP 58042-060, município de João Pessoa - PB.



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela : E2A38283D110Aafb33EB167577E4F640B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela : ED3A2AFFA16913EC98FADD38D8FAB0A9037BE938
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral





**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA
PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP**

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto social a Prestação de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211300).

Cláusula Terceira – O capital da sociedade é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	15.000	15.000,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	15.000	15.000,00	50,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00%

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de março de 2003 e tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá ao sócio **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**, assinando isoladamente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

RP
R. Vieira

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.370-0
R. Presidente Getúlio Vargas, 146, Bairro dos Sábios - João Pessoa/PB - CEP 55015-000 - www.cartorioazb.com.br - Tel: (33) 344-5481 - Fax: (33) 314-4104

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-8; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95431-RCNH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela : E2A36283D110AAF333EB167577E4F640B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela : ED3A2AFFA18913EC98FADD38D8FAB0A9037BE938
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – O Sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(R) *del* (B)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.378-0
R. Pernambuco, 146 - Bairro São Francisco - CEP 50000-000 - João Pessoa - PB - Fone: (33) 3244-5544

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-10; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95429-BVL3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : E2A38293D110Aafb33EB167577E4F640B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : ED3A2AFFA18913EC98FADD38D8FAB0A9037BE938
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral




CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA - EPP

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma com a 1ª (primeira) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado - PB.

João Pessoa - PB, 10 de Março de 2014


BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA
CPF: 930.134.694-04


REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA
CPF: 703.107.714-12



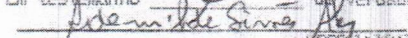

RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA
CPF: 031.854.084-38

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

conheço verdadeira a firma de RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA, LA
estemunho da verdade dou fe. FANFEM R\$ 0,22 conforme Lei nº
7.410/2003 e FEPO R\$ 0,22, conforme LEI 6.886.1-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

R\$ 7,70;
AB66BF24/1

Campina Grande (PB), 31/mar/2014 17:18:36.
Em testemunho da verdade.


-ESCREVENTE



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.379-0
R. Pernambuco Estado Pessoa, 1545 - Bairro Dos Sapêes - CEP 58033-320 - Jo. Pessoa - PB - Tel: 3344-9881 - Fax: 3344-5384

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 14920208171211020003-12; Data: 02/08/2017 12:21:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM95427-HCZR;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela : E2A38283D110AAFB33EB167577E4F640B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
Chancela : ED3A2AFFA18913EC96FADD38D8FAB0A9037BE936
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/10/2020 09:34:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 14920208171211020003-1 a 14920208171211020003-12

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f921291f1d135818d41aa2e3698810c20af3ba74fe4e244689558ce92ada3bdc46e655c7716a4b3ea67f48c6322fc42ed6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

